



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6.438, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Republicação)

(Texto compilado com as alterações das Portarias nºs 7.140/2017 e 2.777/2019)

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mecanismos de controle a serem adotados na identificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos nos concursos públicos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 11/2015, que regulamenta a reserva de vagas aos candidatos negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF, que entendeu constitucional a instituição de sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014 e no §3º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 11/2015 deste Tribunal, de que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

CONSIDERANDO o que consta do expediente administrativo eletrônico nº 0004851-27.2015.5.04.0000 (PA),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLVE:

Art. 1º Instituir instrumentos de controle a serem utilizados na fiscalização do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º É constituída Comissão Especial a ser nomeada com a finalidade exclusiva de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014, tendo as seguintes atribuições:

I – avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do autodeclarado cotista na reserva de vagas destinadas a candidatos pretos ou pardos;

II – analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca dos casos omissos.

Art. 3º A Comissão Especial será composta por cinco membros titulares e três suplentes, todos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na forma do Anexo Único desta Portaria, observada a diversidade de cor e gênero: [\(redação dada pela Portaria nº 7.140/2017\)](#)

| | Membros Titulares | Membros Suplentes |
|-----|--|---|
| I | Juiz Auxiliar da Presidência (coordenador) | Juiz Auxiliar da Corregedoria |
| II | Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas | Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas Substituto |
| III | um servidor ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento | - x - |
| IV | dois servidores negros (pretos ou pardos) | um servidor negro (preto ou pardo) |

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Especial, exigir-se-á *quorum* mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um representante negro (preto ou pardo).

Art. 4º A avaliação da Comissão Especial quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

I – autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição no concurso público;

II – fenótipo apresentado pelo autodeclarado cotista em foto(s) tirada(s) por equipe da Secretaria de Gestão de Pessoas no momento do comparecimento para comprovação de requisitos, após a nomeação no cargo público.

Parágrafo único. A avaliação fenotípica considerará as características físicas da cor da pele e dos aspectos predominantes marcados pelos traços negróides.

Art. 5º Para fins de subsidiar a decisão da Comissão em caso de incerteza gerada entre a autodeclaração e a foto apresentada, poderá ser realizada entrevista, em data e local previamente divulgados, em que o autodeclarado cotista deverá comparecer pessoalmente, portando documento de identificação original com foto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º O autodeclarado cotista será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I – não cumprir os requisitos do artigo 4º desta Portaria;

II – negar-se a comparecer à entrevista, na forma do artigo 5º desta Portaria;

III – houver unanimidade entre os integrantes da Comissão Especial quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça.

Art. 7º O não enquadramento do autodeclarado cotista na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que se enquadrou em alguma das hipóteses indicadas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 8º O autodeclarado cotista terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após a comunicação de seu não enquadramento para apresentar pedido de reconsideração, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, contra a decisão da Comissão Especial.

Parágrafo único. Não sendo reconsiderada a decisão, o pedido de reconsideração será recebido como recurso e encaminhado à Presidência, juntamente com parecer conclusivo da Comissão Especial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO
(Alterado pela Portaria nº 2.777/2019)

Membros Titulares

- Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;
- Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- SIMONE VIANA, Assessora de Desembargador-CJ3;
- ALAN CARLOS DIAS DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa;
- GERSON MORAIS DA SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Membros Suplentes

- Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional;
- Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituto;
- GLADIS CARITA MARQUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa.